

Projeto de Lei nº 558 /2023

Deputado(a) Sergio Peres

Altera a Lei nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (SEI 17015-0100/23-7)

Art. 1.º Na Lei n.º 13.320, de 21 de dezembro de 2009, fica acrescentado o art. 55-B, com a seguinte redação:

“Art.-55-B. Os produtos fabricados e comercializados no Estado do Rio Grande do Sul, perecíveis ou não, deverão conter códigos QR code inclusivos em suas embalagens, em complementação ao código de barras, informando lote, datas de fabricação e validade, composição do produto, além de dados gerais e de contato do fabricante e do fornecedor.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, consideram-se QR code os códigos bidimensionais armazenadores de informações descritas no “caput” que podem ser lidos por meio de câmeras de celulares.

§ 2.º Os códigos QR code inclusivos deverão ser sinalizados pelo sistema de leitura tátil Braille para captação via aplicativo por câmeras de celulares e conversão em áudio das informações armazenadas.

§ 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 2.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala da Sessões, em

Deputado(a) Sergio Peres